

Lei nº 2.066, de 30 de novembro de 2001.

“Altera denominação do Parágrafo Único incluso ao Art. 63 da Lei nº 1.502 (05-09-94) pela Lei nº 1.983 (05-01-96), acrescenta Parágrafo Segundo ao Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, estabelecendo pagamento de adiantamento salarial, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Parágrafo Único incluso no Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a denominar-se **§ 1º**.

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 63 (Capítulo I, Título V) da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, o seguinte **§ 2º**:

“§ 2º – O servidor perceberá, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior, adiantamento salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário fixo, salvo oposição expressa do mesmo.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos